

Assunto: Cotação de água mineral

De: Contratos - OliveiraPrev <contratos@oliveiraprev.mg.gov.br>

Data: 05/02/2026, 13:21

Para: DISABEL <disabel2011@gmail.com>

Boa tarde. O OliveiraPrev solicita à Disabel Distribuidora de Alimentos e Bebidas Ltda cotação de 36 (trinta e seis) unidades de 20 (vinte) litros de água mineral.

O OliveiraPrev tem seis vasilhames (galões) vazios. Portanto, serão realizadas seis entregas de seis unidades, de acordo com a demanda, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira (Praça José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG). A cada entrega, será emitida DANFE pelo fornecedor ao OliveiraPrev.

Atenciosamente,

Diogo Tadeu Silveira – Auxiliar Administrativo

Diogo Tadeu Silveira
Auxiliar Administrativo
contratos@oliveiraprev.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Oliveira - OliveiraPrev
CNPJ 04.189.915/0001-48 - www.oliveiraprev.mg.gov.br
Praça José Ribeiro da Silva, 16 - Oliveira-MG - 35540-000
(37)33311932 / 33314878 - de segunda a sexta de 12:00 a 18:00

—Anexos:—

Modelo de proposta - Disabel.docx

17,4KB

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – CNPJ 04.189.915/0001-48

Descrição do produto	Água mineral natural, potável, não gasosa, de primeira qualidade, envasada em garrafão de policarbonato, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.
Quantidade	36 (trinta e seis)
Valor Unitário	R\$ xxxxx 11,00
Valor Total	R\$ xxxxx 396,00

Identificação da Proponente:

Razão Social: Disabel Distribuidora de Alimentos e Bebidas Ltda
Nome Fantasia: Disabel
CNPJ: 00.801.836/0001-95
Endereço: Avenida Miguel Resende 540 – São Sebastião – Oliveira-MG
E-mail: disabel2011@gmail.com
Telefone: (37) 3331-1496

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Oliveira-MG, 06 de fevereiro de 2026

assinatura

Paulo Primo de Sá
Nome

00.801.836/0001-95
DISABEL - DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Av. Miguel Resende, 510
B. São Sebastião - CEP 35.540-000
Oliveira - Minas Gerais

Obs.: O OliveiraPrev tem seis vasilhames (galões) vazios. Portanto, serão realizadas seis entregas de seis unidades, de acordo com a demanda, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira (Praça José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG). A cada entrega, será emitida DANFE pelo fornecedor ao OliveiraPrev.

Assunto: Re: Cotação de água mineral

De: Agnaldo Bernardo <cedilsuper@gmail.com>

Data: 07/02/2026, 10:24

Para: Contratos - OliveiraPrev <contratos@oliveiraprev.mg.gov.br>

Bom dia Diogo! Tudo bem ? Segue o orçamento solicitado!

Att.



Agnaldo Bernardo - Gerente operacional

Contato: (37) 3331-1334

www.grupocecil.com.br - [Cecil Supermercado](#)

Em qui., 5 de fev. de 2026 às 13:19, Contratos - OliveiraPrev <contratos@oliveiraprev.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde. O OliveiraPrev solicita ao Cedil Empreendimentos Ltda (Cecil Supermercados) cotação de 36 (trinta e seis) unidades de 20 (vinte) litros de água mineral.

O OliveiraPrev tem seis vasilhames (galões) vazios. Portanto, serão realizadas seis entregas de seis unidades, de acordo com a demanda, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira (Praça José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG). A cada entrega, será emitida DANFE pelo fornecedor ao OliveiraPrev.

Atenciosamente,

Diogo Tadeu Silveira – Auxiliar Administrativo

Diogo Tadeu Silveira

Auxiliar Administrativo

contratos@oliveiraprev.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Oliveira - OliveiraPrev

CNPJ 04.189.915/0001-48 - www.oliveiraprev.mg.gov.br

Praça José Ribeiro da Silva, 16 - Oliveira-MG - 35540-000

(37)33311932 / 33314878 - de segunda a sexta de 12:00 a 18:00

—Anexos:—

IMAGEM ORÇAMENTO.jpeg

287KB

ORÇAMENTO 07-02.docx

17,2KB

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – CNPJ 04.189.915/0001-48

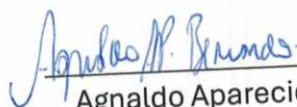
Descrição do produto	Água mineral natural, potável, não gasosa, de primeira qualidade, envasada em garrafão de policarbonato, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.
Quantidade	36 (trinta e seis)
Valor Unitário	R\$ 12,00
Valor Total	R\$ 432,00

Identificação da Proponente:

Razão Social: Cedil Empreendimentos Ltda
Nome Fantasia: Cedil Supermercados
CNPJ: 01.884.507/0003-80
Endereço: Rua Francisco Cambraia Campos, nº: 573, Centro, Oliveira-mg
E-mail: cedilsuper@gmail.com
Telefone: (37) 998649828 / (37) 3331-1334

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Oliveira-MG, 07 de fevereiro de 2026



Agnaldo Aparecido Bernardo
Cedil Supermercado

Obs.: O OliveiraPrev tem seis vasilhames (galões) vazios. Portanto, serão realizadas seis entregas de seis unidades, de acordo com a demanda, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira (Praça José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG). A cada entrega, será emitida DANFE pelo fornecedor ao OliveiraPrev.

Assunto: Fwd: Cotação de água mineral
De: Milton Oliveira <miltonnovaera@gmail.com>
Data: 06/02/2026, 14:30
Para: Contratos - OliveiraPrev <contratos@oliveiraprev.mg.gov.br>

<https://docs.google.com/document/d/1DwMneUAMHxmt2Z1jx39KWEeRQTFw97Y2cMMTjog62nl/edit?tab=t.0>

----- Forwarded message -----

De: **Contratos - OliveiraPrev** <contratos@oliveiraprev.mg.gov.br>
Date: sex., 6 de fev. de 2026 às 11:55
Subject: Re: Cotação de água mineral
To: Milton Oliveira <miltonnovaera@gmail.com>

Bom dia. A proposta pode ser enviada para este e-mail.

Em 06/02/2026 11:54, Milton Oliveira escreveu:

BOM DIA!

VS VAO BUSCAR A PROPOSTA AQUI NA EMPRESA.

Em qui., 5 de fev. de 2026 às 16:39, Milton Oliveira <miltonnovaera@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, tudo bem!

Vou preencher e te encaminho a proposta.

Obrigada

MARISA

Em qui., 5 de fev. de 2026 às 13:21, Contratos - OliveiraPrev <contratos@oliveiraprev.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde. O OliveiraPrev solicita ao Comercial e Organização Nova Era Ltda (Gás do Milton) cotação de 36 (trinta e seis) unidades de 20 (vinte) litros de água mineral.

O OliveiraPrev tem seis vasilhames (galões) vazios. Portanto, serão realizadas seis entregas de seis unidades, de acordo com a demanda, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira (Praça José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG). A cada entrega, será emitida DANFE pelo fornecedor ao OliveiraPrev.

Atenciosamente,

Diogo Tadeu Silveira – Auxiliar Administrativo

Diogo Tadeu Silveira
Auxiliar Administrativo
contratos@oliveiraprev.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Oliveira - OliveiraPrev
CNPJ 04.189.915/0001-48 - www.oliveiraprev.mg.gov.br
Praça José Ribeiro da Silva, 16 - Oliveira-MG - 35540-000
(37)33311932 / 33314878 - de segunda a sexta de 12:00 a 18:00

--
Diogo Tadeu Silveira
Auxiliar Administrativo
contratos@oliveiraprev.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Oliveira - OliveiraPrev
CNPJ 04.189.915/0001-48 - www.oliveiraprev.mg.gov.br
Praça José Ribeiro da Silva, 16 - Oliveira-MG - 35540-000
(37)33311932 / 33314878 - de segunda a sexta de 12:00 a 18:00

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – CNPJ 04.189.915/0001-48

Descrição do produto	Água mineral natural, potável, não gasosa, de primeira qualidade, envasada em garrafão de polycarbonato, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.
Quantidade	36 (trinta e seis)
Valor Unitário	R\$17,00
Valor Total	R\$612,00

Identificação da Proponente:

Razão Social: Comercial e Organização Nova Era Ltda
Nome Fantasia: Gás do Milton
CNPJ: 86.464.500/0001-08
Endereço: Alameda Cícero de Castro Filho 360 A – Santa Maria – Oliveira-MG
E-mail: miltonnovaera@gmail.com
Telefone: (37) 3331-2233 / (37) 9947-4302

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Oliveira-MG, 06 de fevereiro de 2026

MILTON JOSE DE OLIVEIRA

Obs.: O OliveiraPrev tem seis vasilhames (galões) vazios. Portanto, serão realizadas seis entregas de seis unidades, de acordo com a demanda, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira (Praça José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG). A cada entrega, será emitida DANFE pelo fornecedor ao OliveiraPrev.



Câmara Municipal de Oliveira



ATA DE REGISTRO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Oliveira, situada à Rua Coronel João Alves, nº 322, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.158/0001-27, aqui representada pelo Sr. Gilmar Sebastião Cândido, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Oliveira/MG, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 004/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001 de 19/02/2025, REGISTRO DE PREÇOS, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Cedil Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 01.884.507/0001-18, com sede e administração na rua Dr. Othon Carvalhais Siqueira, 104, bairro Acácio Ribeiro, Oliveira-MG, aqui representada por seu proprietário, Hederli Alexandre Bernardo, CPF: 949.299.556-53, devidamente constituído, **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada no Processo Licitatório retro e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente instrumento é regulado pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, XLV.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de Oliveira, conforme especificações constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

2.2 As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquirido além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da Contratante, sem alteração do preço unitário **DEVIDAMENTE REGISTRADO** nesta ATA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O valor total dessa Ata de Registro de Preço foi de R\$ 78.695,40 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos)



Câmara Municipal de Oliveira



Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos itens solicitados, juntamente com a apresentação da competente Nota Fiscal.

Parágrafo 3º – A Câmara Municipal não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	240	Unidade	Manteiga com Sal 500g ingredientes, creme de leite e sal.	CAMPONESA	30,78	7.387,20
02	350	Pacote	Café (pó), pacote com 500 g., extra forte, torrado e moído.	FORT	25,49	8.921,50
03	3.000	Unidade	Água mineral natural, sem gás, conteúdo 505 ml	SANTA FÉ	1,18	3.540,00
04	143	Pacote	Açúcar Cristal Pacote com 5 kg	DELTA	20,65	2.952,95
06	338	Litro	Água Sanitária 1L Composição: Hipoclorito de sódio e água	C. LIMPEZA	2,84	962,96
09	390	Pacote	Papel Higiênico Pacote com 04 rolos de 30m x 10cm C/U Branco Folha Dupla.	PERSONAL	6,49	2.531,10
10	156	Pacote	Saco de lixo 100 Lts, capacidade para 20 kg, medida 75 x 105 cm, pacote com 05 unidades.	GERAPLAST	3,75	585,00
11	03	Unidade	Silicone liquido para automóvel c fragrância	JIMO	19,96	59,88
13	364	Unidade	Refrigerante de cola comum 2 litros. Ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural.	COCA COLA	10,15	3.694,60



Câmara Municipal de Oliveira



14	135	Unidade	Refrigerante de cola, zero açúcar, 2 litros. Ingredientes: água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, aroma natural, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico, edulcolantes artificiais ciclamato de sódio, acessulfame de potássio e aspartame, conservador benzoato de sódio e regulador de acidez citrato de sódio.	COCA COLA	10,15	1.370,25
15	100	Unidade	Refrigerante de guaraná, 2 litros, não alcoólico. Ingredientes: água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, aroma natural, acidulante ácido cítrico, conservadores sorbato de potássio e benzoato de sódio, corante caramelo IV.	KUAT	7,49	749,00
17	03	Caixa	Palitos de dente caixa com 100.	AUREA	1,56	4,68
18	04	Unidade	Adoçante Líquido Dietético Sacarina Sódica e Ciclamato de Sódio e Edulcorantes artificiais 100 ml.	ZERO CAL	5,20	20,80
19	169	Pacote	Papel Toalha Interfolhado Branco com 1.000 folhas	INTER	15,80	2,670,20
24	03	Unidade	Balde 20 litros	ARQPLAST	19,82	59,46
26	1.090	Unidade	Copo descartável 200 ML de poliestireno padrão ABNT pacote com 100.	COPOPLAST	6,52	7.106,80
27	135	Unidade	Biscoito laminado sabor água e sal embalagem de 400g, embalagem dupla.	AYMOREÉ	5,29	714,15
29	60	Unidade	Cera Líquida, c/ fragrância 750 ml, incolor para todos os pisos, composição: carnaúba, dispersão acrílica metalizada,	INGLESA	12,65	759,00



Câmara Municipal de Oliveira



			emulsificante, alcalinizante, agente nivelador, agente formador de filme, plastificante conservante, fragrância e água.			
30	06	Unidade	Prendedor de roupas pacote com 10 ou mais	KEEPREND	2,82	16,92
33	377	Unidade	Biscoito laminado sabor MARIA embalagem de 400g, embalagem dupla.	AYMOREÉ	5,29	1.994,33
34	442	Unidade	Limpador multiuso com 500ml. Comp. Amina óxida, tensoativo não iônico, solvente, alcalinizantes, sequestrante, agente de controle de PH, fragrância de lavanda, conservante e água.	UAU	4,52	1.997,84
35	156	Unidade	Água mineral natural, com gás, conteúdo 510 ml	SANTA FÉ	2,52	393,12
37	13	Unidade	Carga de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), carga de 13 kg, acondicionado em botijão, em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas agencia nacional de petoleo – ANP	SUPERGÁSBRAS	117,66	1.529,58
38	12	Unidade	Vassoura de pelo animal cabo de madeira com 40 cm	SACRAMENTO	41,63	499,56
39	715	Unidade	Agua mineral natural, potável, não gasosa, de primeira qualidade, envasada em garrafão de policarbonato, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional.	SANTA FÉ	24,30	17.374,50



Câmara Municipal de Oliveira



40	741	Unidade	Limpador para piso perfumado com ingrediente ativo nonil fenoletoxilado 9,5 moles de oxido de eteno composição: tensoativos aniônicos solvente sequestrantes, conservantes corante fragrância (agradable ou sensualidad) com 500 ml	CASA E PERFUME	5,31	3.934,71
41	130	Pacote	Saco de lixo 30 Lts medida 59 x 62 cm, pacote com 25 unidades	GERAPLAST	11,49	1.493,70
42	160	Unidade	Pano de chão - Branco. Alvejado, extra grande Medidas mínimas 52cm x 72 cm	SÃO JOÃO	7,99	1.278,40
43	39	Unidade	Eliminador de maus odores de ambiente, perfume lavanda em aerosol com 360 ml Spray	BOM AR	15,29	596,31
44	03	Unidade	Pá para lixo de Plástico com cabo de 50 cm de comprimento com frente recolhadora de lixo com 24 cm de largura e rebaixo para facilitar a entrada.	SACRAMENTO	14,60	43,80
45	225	Caixa	Filtro para café, com marca de primeira linha, grande, tamanho 103, com microfuros, caixa com 30 unidades.	MELITA	5,06	1.138,50
46	120	Unidade	Detergente em pó; 800 G; Comp. Ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante, quelante, branqueador óptico, bentonila sódica corante, enzimas, agente antirrepositante, fragrância e água.	TIXAN	11,56	1.387,20



Câmara Municipal de Oliveira



47	35	Unidade	Pano de Prato em tecido de algodão branco com estampa 55x40 cm	EUROPA	4,28	149,80
48	120	Unidade	Limpador de vidros a base álcool, recomendado para vidros espelhos e acrílicos, com secagem rápida, promovendo brilho sem embaçar, com bico dsados, conteúdo 500 ml	UAU	6,48	777,60
					TOTAL	78.695,40

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo para entrega dos itens será pelo período de 12 (doze) meses, a partir do Registro da Ata, podendo ser prorrogada e deverá ser **mediante solicitação da Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades.**

4.1.1. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade para consumo.

4.1.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.1.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso dos produtos que venham ser ocasionados pela ingestão dos mesmos.

4.1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

4.1.5. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos materiais solicitados após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.5.1. Prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses a partir da data do recebimento dos produtos no almoxarifado desta Casa Legislativa.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Oliveira



5.1 - As despesas contraídas em virtude da presente licitação, serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Legislativo, rubrica especificada abaixo:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelementos:

04 – Gás Engarrafado

07 – Gêneros de Alimentação

21 – Material de Copa e Cozinha

22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

26 – Material Elétrico e Eletrônico

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Câmara Municipal de Oliveira, através da servidora Lidiane Aparecida Gonçalves Diniz, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Oliveira em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Oliveira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Oliveira



7.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.3.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado no contrato;

7.3.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

7.3.5 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3.7 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3.8 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.3.9 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3.10 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Câmara Municipal de Oliveira



Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.3.11 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.3.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**.
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4) Acompanhar a execução da Ata de Registro;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a Ata;
- 6) Proceder à execução da Ata de Registro, na forma e prazo pactuados;
- 7) Comunicar , em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem executados;
- 8) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto na Lei.
- 9) Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Oliveira, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência.
- 10) São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- 11) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Oliveira



9.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.
- 2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado a execução dos serviços do objeto desta Ata de Registro.
- 3) Repassar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução dos serviços;
- 4) Notificar o Contratado fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 5) Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 6) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1- O Registro da Ata é efetivado através do Processo Licitatório nº 004/2025 - na Modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 001/2025.

11.2- O processo licitatório de nº 004/2025, que se refere ao Pregão Presencial – SRP nº 001/2025 passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro, independentemente de transcrição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em quatro vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Oliveira, em 07 de Abril de 2025.



Câmara Municipal de Oliveira



**GILMAR SEBASTIÃO CÂNDIDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CEDIL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 01.884.507/0001-18
EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Contrato nº 01/2025/2025

Última atualização 16/01/2025



Local: São Sebastião da Bela Vista/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA

Unidade executora: 1 - CAMARA MUNIC SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000001/25 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2025 **Data de assinatura:** 16/01/2025 **Vigência:** de 16/01/2025 a 16/01/2026

Id contrato PNCP: 01601663000124-2-000001/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [01601663000124-1-000001/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, VASILHAMES (GARRAFÕES) DE 20 (VINTE) LITROS, E RECARGA DE BOTIJÃO DE COZINHA DE 13 KG (TREZE QUILOGRAMAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG DURANTE 12 MESES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.415,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.166.295/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RAQUEL MENDES FARIA LEMES

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECO.pdf	16/01/2025 - 10:32:15	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ATA Nº 001/2025

DISPENSA Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: RAQUEL MENDES FARIA LEMES

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 377.220.506-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.305.526, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RAQUEL MENDES FARIA LEMES, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Mauro Silvério de Souza, nº. 80, Bairro Goiabal, no Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.166.295/0001-82, neste ato representado pelo Sra. Raquel Mendes Faria Lemes portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.565.743, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 058.389.876-93, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 001, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, VASILHAMES (GARRAFÕES) DE 20 (VINTE) LITROS, E RECARGA DE BOTIJÃO DE COZINHA DE 13 KG (TREZE QUILOGRAMAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG DURANTE 12 MESES, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas correspondentes à execução da Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

3.1. O adjudicatário deverá assinar a Ata dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura da Ata a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, N° 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

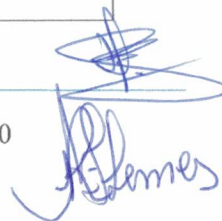
3.4. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara.

3.5. A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor desta Ata é de R\$ 2.415,00 dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA 20 LITROS; Água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garraões de 20l (vinte litros), no sistema de substituição de vasilhames (comodato), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, retornável, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes discriminadas na RDC n° 274, de 22 de setembro de 2005 da Anvisa e portaria n° 470 de 24/11/1999 do ministério de minas e energia/mme, além das demais legislações vigentes. Contendo. validade de no mínimo 2 meses a contar da data da entrega.	UN	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

02	GARRAFÃO (VASILHAME DE ÁGUA 20 LITROS); Garrafrão, material: plástico, capacidade de 20 litros, para aplicação de água mineral, características adicionais: vazão, transparente- azul, retornável, nbr 14222/14328, data de validade de vida útil; 3 (três) anos , especificada na forma de "data de fabricação" e "prazo de validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano, o garrafrão deve apresentar escrita em alto e baixo relevo com o seguinte: símbolo de identificação para reciclagem do material, data de fabricação e data de validade, nome logomarca e CNPJ do fabricante, número do molde.	UN	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
03	RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 (KG); Recarga de gás 13 kg, no sistema de substituição de botijão para cozinha, composição propano e butano, classificado pela Anvisa e ANP como produto inflamável.	UN	02	R\$ 95,00	R\$ 190,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.1. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Entregar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

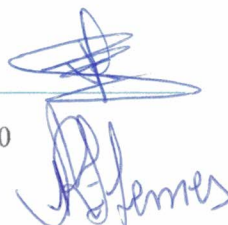
8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

8.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

8.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.11. O(s) produtos (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no Termo de Referência.

8.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.15. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total da Ata;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9.1.6. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no

7


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

cumprimento satisfatório da Ata;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções desta Ata,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Ata somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Maria Lucia da Rocha Camilo.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 16 de janeiro 2025



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA



CONTRATADO

RAQUEL MENDES FARIA LEMES

9

Contrato nº 00062025/2025



Última atualização 20/02/2025

Local: Luminárias/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE LUMINARIAS

Unidade executora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00000625 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2025 **Data de assinatura:** 17/01/2025 **Vigência:** de 17/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 73920217000193-2-000006/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Id contratação PNCP: [73920217000193-1-000006/2025](#)

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, NA QUANTIDADE ESTIMADA DE 100 (CEM) UNIDADES, PARA CONSUMO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.145.766/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: OTAVIO VITOR APARECIDO DAS DORES FERREIRA

Termos

Arquivos

Histórico

Número	Tipo	Data Assinatura
0006202501	Termo Aditivo	16/12/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
Edifício VEREADOR MÁRCIO FERREIRA DE ANDRADE
Rua Pref. Antônio Furtado n.º 220 Centro Luminárias MG CEP: 37.240-000
Tel.: (35) 3226-1286 E-mail:cmlsecret@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO Nº 09/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.920.217/0001-93, Inscrição Estadual – ISENTO, com sede na Rua Prefeito Antônio Furtado, nº 220, Centro, Luminárias/MG, CEP: 37.240-000, neste ato representada pela Presidente ROZIANE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, RG nº [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] CEP: 37240-000, Luminárias/MG.

CONTRATADA: OTAVIO GAS E AGUA LUMINARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.145.766/0001-67, com sede na Rua de ligação Professor Valério com a Rua Adelino José Ferreira, nº 0, Centro, na cidade de Luminárias - MG, CEP: 37.240-000, neste ato representada por VANESSA DO NASCIMENTO ANDRADE, portadora do RG MG - [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua [REDACTED] CEP: 37.240-000.

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 – Aquisição de galões de 20 (vinte) litros de água mineral natural sem gás, na quantidade estimada de 100 (cem) unidades, para consumo interno da Câmara Municipal de Luminárias/MG, visando a manutenção das atividades desta Casa Legislativa.

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 06/2025, as partes acima qualificadas resolvem ADITAR o referido contrato mediante as seguintes cláusulas, art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento consiste em PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 06/2025.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2025 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR:

O valor estimado do presente aditivo é de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, sendo o **valor unitário de R\$13,00 (treze reais)**, a serem pagos mensalmente e proporcionalmente às aquisições, após requisições feitas conforme as necessidades da Câmara. O pagamento será feito após a emissão de nota fiscal da aquisição, até o dia 10 de cada mês subsequente ao fornecimento, e de acordo com a disponibilidade financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
Edifício VEREADOR MÁRCIO FERREIRA DE ANDRADE
Rua Pref. Antônio Furtado nº. 220 Centro Luminárias MG CEP: 37.240-000
Tel.: (35) 3226-1286 E-mail:cmlsecret@yahoo.com.br

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes do objeto do presente termo serão apostiladas de acordo com a classificação orçamentária do orçamento vigente neste exercício e sua correspondente no exercício de 2026, abaixo descrita:

01.004.001 – Serviços
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0005 – Manutenção dos serviços gerais
2.808 – Manutenção das atividades dos serviços gerais
3.3.90.30.00 – Material de consumo
1500000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA 5ª - DO FUNDAMENTO:

As alterações promovidas pelo presente aditivo ocorrem com fundamento na Lei nº 14.133/2021 em razão do interesse e necessidade da Contratante na continuidade do serviço continuado prestado, no sentido de garantir a manutenção das atividades nos termos executados, bem como pelas condições e preços permanecerem vantajosos.

CLÁUSULA 6ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O CONTRATADO declara ciência e concordância com o tratamento dos dados pessoais, tais como CPF, RG e endereço, necessários à execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução n. 01/2025 da Câmara Municipal. O tratamento será realizado exclusivamente para finalidades legais, administrativas e contratuais, adotando-se medidas de segurança adequadas. O CONTRATADO poderá solicitar informações, correções ou restrições de uso de seus dados junto à Câmara Municipal nos termos da lei.

CLÁUSULA 7ª - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Luminárias/MG, 16 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ROZIANE FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
Edifício VEREADOR MÁRCIO FERREIRA DE ANDRADE
Rua Pref. Antônio Furtado n.º. 220 Centro Luminárias MG CEP: 37.240-000
Tel.: (35) 3226-1286 E-mail:cmlsecret@yahoo.com.br

OTAVIO GAS E AGUA LUMINARIAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º:

Testemunha:

CPF n.º: